



CONTRATO 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2023
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO
TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, estado de SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Santo Antônio, n° 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP n° 89.905-000, inscrito no CNPJ n° 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 085.673.839-51, residente da Rua Afonso Oliboni, Centro de Bandeirante-SC.

CREDENCIADA: A empresa **RAIMED CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM MARAVILHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sul Brasil, n° 583, Sala 06, Edifício Policlínica Central, Centro, Maravilha, SC, CEP n° 89.874-000, inscrita no **CNPJ n° 27.308.072/0001-57**, neste ato representado por Sua procurador, a Sra CRISTIANE ZINI BORELA, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF n° 897.869.470-53, RG n° 3063318145, residente e domiciliada na Rua Santo Cerutti, n° 1070, Centro de Frederico Westphalen, RS.

Tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Contratual de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Processo Licitatório e pelas condições que estipulam a seguir:

I. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME DEMANDA E ENCAMINHAMENTOS DADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTE-SC.**

II. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os itens credenciados e o valor a ser pago por cada exame será conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA (1461)	CONFORME TABELA DO CIS-AMEOSC	R\$ 32.400,00
VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO					R\$ 32.400,00

1.2. O VALOR A SER PAGO POR CADA EXAME DEPENDERÁ DO TIPO DO EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA REALIZADO, CONFORME A “TABELA DE VALORES E SERVIÇOS” DO CIS-AMEOSC, VIGENTE NA DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME.

1.2.3. Os procedimentos de ressonância que poderão ser realizados conforme tabela CIS AMEOSC são:

ULTRA-SONOGRAFIA		
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	VALOR (R\$)
Ultra-Sonografia Doppler Colorido de Vasos Unilateral	02.05.01.004-0	160,00
Ultra-Sonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	02.05.01.005-9	80,00
Ultra-Sonografia de Abdômen Superior (Fígado, Vesícula e Vias Biliares)	02.05.02.003-8	70,00
Ultra-Sonografia de Abdômen Total	02.05.02.004-6	100,00
Ultra-Sonografia de Aparelho Urinário	02.05.02.005-4	70,00



Ultra-Sonografia de Articulações	02.05.02.006-2	70,00
Ultra-Sonografia de Bolsa Escrotal	02.05.02.007-0	70,00
Ultra-Sonografia de Globo Ocular/Órbita (Monocular)	02.05.02.008-9	50,00
Ultra-Sonografia de Mamas Bilateral	02.05.02.009-7	70,00
Ultra-Sonografia de Próstata (Via Abdominal)	02.05.02.010-0	70,00
Ultra-Sonografia de Próstata (Via Transretal)	02.05.02.011-9	70,00
Ultra-Sonografia de Tireoide	02.05.02.012-7	70,00
Ultra-Sonografia de Tórax (Extracardiaca)	02.05.02.013-5	70,00
Ultra-Sonografia Obstétrica	02.05.02.014-3	70,00
Ultra-Sonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado	02.05.02.015-1	100,00
Ultra-Sonografia Pélvica (Ginecológica)	02.05.02.016-0	70,00
Ultra-Sonografia Transfontanela	02.05.02.017-8	70,00
Ultra-Sonografia Transvaginal	02.05.02.018-6	70,00
Ultra-Sonografia Obstétrica Morfológica	90271	150,00
Ultra-Sonografia de Partes Moles	90263	100,00
Doppler Colorido de Vasos Cervicais Arteriais Bilateral (Carótidas e Vertebrais)	90123	250,00

2.2. Os Exames deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa CREDENCIADA a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Bandeirante/SC, de acordo com o cronograma de agendamentos da Secretaria de Saúde.

2.3. A quantidade de exames descrita na requisição é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.

2.4. A execução dos serviços pelas credenciadas se dará da seguinte forma:

2.4.1. Uma vez identificada à necessidade de realização de exames, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço, conforme lista de credenciados mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante;

2.4.2. O EXAME SERÁ REALIZADO NA SEDE DA EMPRESA CREDENCIADA;

2.4.3. Após o resultado dos exames dos pacientes deverão ser **encaminhados a Secretaria de Saúde, no prazo Máximo de 24 horas**, salvo aqueles em caráter de urgência que devem obedecer às determinações do médico requisitante. Da mesma forma em caso de exames de maior complexidade este prazo poderá ser estendido conforme cada caso.

2.5. A Credenciada deverá disponibilizar em sistema online o acesso para que o Paciente do Município de Bandeirante tenha acesso aos laudos/exames realizados pela Credenciada.

2.6. Caberá a empresa contratada assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços médicos especializados.

2.7. A contratante não poderá terceirizar os procedimentos, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

2.8. Caberá ao Município arcar com o ônus do deslocamento dos pacientes nas datas agendadas até o endereço da Credenciada e seu retorno até a sede do Município, quando for o caso.

2.9. Considerando o que consta na Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina – COSEMS/SC, em seu art. 4º, que dispõe o seguinte: “A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: I – estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); II – submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; III – submeter-se à regulação instituída pelo gestor; IV – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; V – submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria



(SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; VI – assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; VII – cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e, VIII – preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES).

III. DA VIGÊNCIA

3.1. O Termo Contratual de Credenciamento: **CONTADOS A PARTIR DE 03 DE MAIO DE 2023 A 14 DE MARÇO DE 2024.**

IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2023	07	ordinário	3.3.90.39.50	R\$ 44.300,00
2024	?	ordinário	3.3.90.39.50	R\$ 8.100,00
Valor Total				R\$ 32.400,00

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Garantir serviços e/ou produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

5.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços e/ou entrega dos materiais licitados.

5.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços e/ou materiais licitados.

5.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

5.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.

5.6. Prestar os serviços e/ou fornecimento do material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços e/ou materiais, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento do material.

5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço e/ou entrega do material a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

5.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



5.11. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.12 O CREDENCIADO NÃO PODERÁ COBRAR DO PACIENTE, OU SEU RESPONSÁVEL, QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

5.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.

VI. MOTIVOS DE RESCISÃO

6.1. O termo contratual de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório o edital;
- b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- d) a cobrança de taxas de usuários, pela realização dos serviços contratados.

VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

7.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

7.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

VIII. DAS PENALIDADES

8.1. A credenciada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e



contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

IX. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº EDUARDO OLIBONI (Secretário Municipal de Saúde), inscrito no CPF sob nº 085.673.839-51, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

X. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail faturamentofw@raimed.com.br e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

10.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

XI. DO FORO

11.1. As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, desde já declinando, por mais privilegiado que seja, o foro de outra comarca.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos a que se destina

Bandeirante, SC, em 03 de maio de 2023.

EDUARDO OLIBONI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CRISTIANE ZINI BORELA

RAIMED Clínica de Diagnóstico por Imagem Maravilha Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Janaína Zarbielli Tonietto
CPF: 006.562.649-42

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 6 de 6

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDUARDO OLIBONI
CPF: 085.673.839-51

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558